LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995, estabelecendo como Zona Especial os terrenos situados ao longo do Anel Viário, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 29 da Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 29. (...)
VIII – Zona de Anel Viário.

Art. 2º. A Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 45-A. A Zona de Anel Viário constitui-se pelos terrenos situados no Município de Ubá, com testada para o anel viário de Ubá, com as seguintes localizações:

I – Trecho 1: do entroncamento da Av. Ângelo Sperandio, próximo ao Aeroporto, passando pelo trevo próximo à Estação de Tratamento de Água da COPASA, daí até o trevo da Rodovia MG 447 (Ubá-Visconde do Rio Branco);

II – Trecho 2: do trevo próximo à Estação de Tratamento de Água da COPASA em direção à Rua Adão Quintão, no Bairro Agrocéres;

III – Trecho 3: do prolongamento da Av. Francisco Teixeira de Abreu, próximo ao Bairro Concórdia, até o trevo da Rodovia LMG 850 (Ubá-Rodeiro);

IV – Trecho 4: do prolongamento da Av. Domingos Peluso, nas imediações do Mangueiras Country Club, até o povoado de Ligação.

Art. 45-B. As edificações construídas na Zona de Anel Viário obedecerão aos mesmos índices urbanísticos dos incisos I e II do art. 41.

Parágrafo único. Pra qualquer terreno situado na Zona de Anel Viário, cujo passeio frontal seja de largura inferior a 4,00m (quatro metros), será exigido um afastamento complementar de toda a edificação, de tal forma que o passeio, de uso público, resulte com a dimensão de 4,00m (quatro metros).

Art. 3º. O art. 57 da Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 57 (...)

VI – formulário, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela obra, atestando conhecimento e se comprometendo ao fiel cumprimento das normas de controle de transporte de resíduos, a que alude o art. 11, § 3º. da Lei Municipal 3.650/07, que *"institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº. 307, de 05 de julho de 2002"*. O formulário estará disponível no setor de protocolo da Prefeitura, com as instruções de preenchimento.

Art. 4º. O art. 67 da Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 67 (...)

§ 4º. Somente será concedido o "habite-se" mediante e com apresentação dos documentos que comprovem a contratação dos serviços enunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados, de acordo com a Lei Municipal 3.650/07.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 31 de outubro de 2008.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá